SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Informações do modelo:

Modelo Utilizado: "[GECOND] ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – GERAL"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO:	027774/2026-25
OBJETO:	Credenciamento de pareceristas, para análise, avaliação e emissão de parecer técnico de projetos culturais vinculados ao FMIC, FOMTEATRO e Arranjos Regionais, no âmbito da FUNDAC.
ÓRGÃO DEMANDANTE:	Fundação Municipal de Cultura
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	Ítalo Leandro Lopes, Assessoria de Articulação, Planejamento e Captação de Recursos- ASPLAN Raquel Mendes da Silva, Assessoria de Articulação, Planejamento e Captação de Recursos- ASPLAN

1. NECESSIDADE:

A presente contratação decorre da necessidade de a Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC dispor de apoio técnico especializado para a análise e emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural em projetos inscritos em editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção por ela promovidos. O edital evidencia que esses pareceristas poderão atuar em análises relacionadas ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC, à Política de Fomento ao Teatro – FOMTEATRO, a Arranjos Regionais e a outros programas, ações e instrumentos de fomento cultural

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

compatíveis com a natureza do credenciamento.

A necessidade administrativa está diretamente vinculada à diversidade e à especificidade das áreas culturais abrangidas, uma vez que o edital contempla múltiplos segmentos, como artes visuais, artesanato, audiovisual, capoeira, circo, culturas afro-brasileira e indígena, cultura popular, dança, design e moda, gastronomia, literatura, música, patrimônio cultural, fotografia, teatro, ópera, performance, mímica, teatro de bonecos, mamulengo e multilinguagens. Esse contexto demanda avaliações técnicas compatíveis com cada linguagem artística e manifestação cultural, a fim de assegurar análise qualificada, adequada à natureza dos projetos e apta a subsidiar com segurança as decisões administrativas.

Também se verifica a necessidade de formação prévia de banco de pareceristas habilitados e classificados, para que a Administração possa contar com profissionais aptos a atender às demandas de forma organizada, isonômica e impessoal, conforme a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda. A constituição desse cadastro é relevante para evitar descontinuidade nas análises, dar maior celeridade aos processos de seleção cultural e permitir que a FUNDAC disponha de suporte técnico compatível com a rotina de seus instrumentos de fomento.

A necessidade surge, ainda, porque a Administração precisa assegurar que os projetos culturais submetidos à seleção pública sejam apreciados por profissionais com comprovada formação, atuação profissional ou conhecimento técnico nas respectivas áreas culturais, reduzindo o risco de avaliações genéricas, desalinhadas ou insuficientemente fundamentadas. Trata-se, portanto, de demanda voltada ao adequado funcionamento dos processos de seleção cultural, à qualificação da instrução administrativa e à observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

Por fim, considerando que o credenciamento não gera contratação automática e que o atendimento ocorrerá conforme a efetiva necessidade da FUNDAC, a demanda administrativa consiste justamente em estruturar instrumento apto a viabilizar, de forma contínua e organizada, o acionamento de profissionais qualificados sempre que houver necessidade de análise técnica e de mérito cultural nos processos conduzidos pela

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

Fundação.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL “PCA”:

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 15.671/2023 e no art. 47 do Anexo II ao Decreto Municipal nº 16.270/2025, a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) foi formalmente declarada pelo órgão demandante por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual integra os autos do presente processo.

2.2. Nos termos da regulamentação vigente, as informações prestadas pelo órgão ou entidade demandante no DFD são consideradas verossímeis e de inteira responsabilidade do agente público formalmente designado para a fase de planejamento da contratação, conforme preceitua o art. 47 do referido Anexo II. Ademais, o art. 48 do mesmo diploma reforça que compete exclusivamente ao órgão demandante assegurar a adequação da demanda aos instrumentos de planejamento orçamentário e às demais diretrizes institucionais.

2.3. Diante disso, a equipe de planejamento responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tomou como base as informações declaradas pelo órgão demandante, considerando-as para fins de análise e prosseguimento dos trabalhos, nos exatos termos da legislação municipal aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação objetiva viabilizar o credenciamento de pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI) e empresários individuais (EI) para compor o Banco de Pareceristas da Fundação Municipal de Cultura (FUNDAC).

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

O credenciamento visa à prestação de serviços técnicos especializados, consistindo na análise e emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural sobre projetos inscritos em editais, chamamentos públicos e outros instrumentos de seleção promovidos pela FUNDAC.

Procedimento de Credenciamento:

O credenciamento será conduzido conforme as disposições do edital, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021. Os interessados devem se inscrever exclusivamente através da Plataforma Mais Cultura, fornecendo todas as informações e documentos necessários para habilitação e classificação.

Vigência do Credenciamento:

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso de abertura do credenciamento, em conformidade com o edital. Encerrado esse período, o edital poderá ser republicado, desde que demonstrada a continuidade da necessidade pública, observadas as condições e o prazo de inscrição nele previstos.

Participação no Credenciamento:

Poderão participar do credenciamento pessoas físicas maiores de 18 anos, microempreendedores individuais (MEI) e empresários individuais (EI), desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e possuam experiência e qualificação nas áreas culturais abrangidas.

Vedações à Participação:

Não poderão participar do credenciamento:

Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Servidores públicos municipais e membros da Comissão de Credenciamento da FUNDAC, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau. Pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal.

Subcontratação:

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços credenciados. O credenciado deverá atuar de forma exclusiva, sem repassar ou delegar responsabilidades

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

a terceiros.

Forma de Inscrição:

A inscrição será realizada exclusivamente por meio da plataforma online da FUNDAC, no período determinado no edital. O interessado deverá preencher o formulário eletrônico, incluindo todos os documentos exigidos, como currículo, portfólio e comprovantes de qualificação técnica.

Período de Inscrição:

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, a partir da publicação do aviso de abertura do credenciamento, até as 23h59 do último dia do prazo, observado o horário local do Estado de Mato Grosso do Sul.

Áreas Culturais Contempladas:

O credenciamento abrange as seguintes áreas culturais:

Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Capoeira, Circo, Cultura Afro-Brasileira, Cultura Indígena, Cultura Popular Tradicional, Cultura Popular Urbana, Dança, Design & Moda, Gastronomia, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Fotografia, Teatro, Ópera, Performance, Mímica, Teatro de Bonecos, Mamulengo, Multilinguagens,

Inscrição por Área Cultural:

Cada inscrição deverá corresponder a uma única área cultural, sendo possível se inscrever em até três áreas diferentes, com a devida comprovação de experiência e qualificação para cada área selecionada.

Formação do Banco de Pareceristas:

O Banco de Pareceristas será formado com base na análise da documentação técnica dos inscritos. A comissão de credenciamento avaliará a qualificação, experiência e formação dos candidatos, de acordo com os critérios definidos no edital, visando assegurar a excelência no processo de análise e parecer.

Execução dos Serviços:

Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma parcelada e conforme a demanda da FUNDAC. O credenciado deverá realizar análises técnicas de projetos culturais, emitindo pareceres claros, objetivos, fundamentados e

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

conclusivos, conforme as especificações de cada área cultural.

Convocação dos Pareceristas:

A convocação dos pareceristas será realizada conforme a necessidade administrativa da FUNDAC e a classificação dos credenciados. A convocação obedecerá à ordem de classificação, respeitando a área cultural de atuação e a demanda da FUNDAC.

Distribuição da demanda:

As contratações decorrentes deste credenciamento observarão, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem decrescente de classificação dos credenciados em cada área cultural, conforme pontuação atribuída no procedimento, observadas a adequação técnica da área correspondente, a disponibilidade do credenciado e a necessidade administrativa da FUNDAC.

Publicidade e transparência

A divulgação dos atos decorrentes do credenciamento observará as formas de publicidade previstas no edital e na legislação aplicável, assegurada a transparência do procedimento, a publicidade dos resultados e a observância dos meios oficiais adotados pela Administração. A inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, ficando as convocações condicionadas à programação cultural, à disponibilidade orçamentária e ao planejamento institucional da Fundação Municipal de Cultura.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A presente contratação refere-se à necessidade de apoio técnico especializado para análise e emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural em projetos submetidos aos editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção promovidos pela Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC.

Em razão da natureza do objeto, verificou-se que não se trata de demanda passível de atendimento por meio de contratação tradicional com quantitativo previamente definido,

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

tendo em vista a variabilidade e imprevisibilidade da quantidade de projetos culturais a serem analisados ao longo do exercício, bem como a diversidade de áreas culturais abrangidas, que exigem conhecimentos técnicos específicos e distintos.

Nesse contexto, foram consideradas, em nível de levantamento de mercado, as seguintes alternativas:

I – contratação por meio de licitação convencional, com definição prévia de quantitativo de serviços; II – contratação direta de profissionais específicos, de forma pontual; III – adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, com formação de cadastro prévio de profissionais habilitados.

A alternativa prevista no inciso I mostra-se inadequada, uma vez que a definição prévia de quantitativo de pareceres não reflete a realidade da demanda administrativa, podendo resultar em subdimensionamento ou superdimensionamento da contratação, com prejuízo à eficiência e à economicidade.

A alternativa prevista no inciso II, consistente na contratação direta pontual de profissionais, não se mostra eficiente nem adequada sob a ótica administrativa, por não assegurar a padronização dos critérios de seleção, a continuidade do atendimento, a isonomia entre os interessados e a formação de base técnica qualificada de apoio à Administração.

Diante disso, a alternativa mais adequada é a adoção do credenciamento, que permite a formação de banco de profissionais previamente habilitados e classificados, aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, eficiência e aderência à dinâmica das políticas públicas de fomento cultural.

A escolha pelo procedimento de credenciamento fundamenta-se, ainda, na necessidade de possibilitar a atuação de múltiplos profissionais simultaneamente, conforme a demanda administrativa, em diferentes áreas culturais, não sendo viável a restrição a um único contratado ou a quantitativos previamente fixados.

A solução adotada revela-se tecnicamente adequada, pois assegura que os pareceres sejam emitidos por profissionais com qualificação compatível com a área cultural correspondente, conforme critérios objetivos de habilitação e classificação definidos no edital, com base na análise de currículo, experiência e documentação técnica

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

apresentada.

Sob o aspecto econômico, a contratação por credenciamento apresenta-se vantajosa, uma vez que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, sob o regime de empreitada por preço unitário, com valores previamente definidos em tabela oficial da Administração, conforme Portaria Normativa nº 03/2026 da FUNDAC.

Destaca-se que não haverá obrigação de contratação de quantitativo mínimo de serviços, sendo os pagamentos realizados apenas conforme a efetiva execução dos pareceres, o que afasta riscos de despesas desnecessárias e contribui para a racionalidade do gasto público.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade administrativa da FUNDAC, a disponibilidade orçamentária e a quantidade de projetos submetidos à análise.

Para fins de distribuição da demanda, adota-se como critério objetivo a ordem decrescente de classificação dos credenciados em cada área cultural, conforme pontuação atribuída pela Comissão de Credenciamento, observados os critérios de qualificação técnica, experiência e demais requisitos estabelecidos no edital.

A convocação dos credenciados será realizada de forma sucessiva, a partir do melhor classificado, observada a área cultural correspondente, a adequação técnica ao objeto e a disponibilidade do profissional, garantindo-se a impessoalidade, a isonomia e a transparência do procedimento.

Na hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo credenciado convocado, inclusive por recusa, ausência de manifestação no prazo estabelecido, impedimento, suspeição, conflito de interesses ou indisponibilidade, será convocado o próximo classificado da mesma área cultural, e assim sucessivamente.

Dessa forma, o credenciamento revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, permitindo à Administração atender de forma eficiente, contínua e qualificada às demandas de análise de projetos culturais, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

Por fim, registra-se que o presente modelo de contratação está alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 15.988/2024, sendo compatível com a natureza do objeto, com a dinâmica da demanda administrativa e com os objetivos institucionais da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	1	00143012 - Contratação de profissional(is) especializado(s) para executar atividades de emissão de parecer técnico em âmbito cultural, conforme especificações constantes em Termo de Referência.	1 Serviço.	3999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1
Item	2	00143012 - Contratação de profissional(is) especializado(s) para executar atividades de emissão de parecer técnico em âmbito cultural, conforme especificações constantes em Termo de Referência.	1 Serviço.	3699 - Outros Serviços de Pessoa Física	1

5.1. Descrições complementares:

5.1.1. Não há informações complementares a serem citadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades de serviços a serem realizados no âmbito do credenciamento de pareceristas da Fundação Municipal de Cultura (FUNDAC) deve ser realizada com base nas faixas de valor dos projetos que serão analisados. O número exato de pareceres não pode ser pré-determinado, pois dependerá da demanda de proj etos inscritos nos editais e outros instrumentos de seleção promovidos pela FUNDAC ao longo da vigência do credenciamento.

Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 02/2026, o pagamento dos pareceres será realizado de acordo com a faixa de valor dos projetos a serem analisados

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

e com base no seguinte valor unitário para cada parecer:

Nível 1: Para projetos até R$ 50.000,00, o valor pago por parecer será de R$ 150,00. Nível 2: Para projetos acima de R$ 50.000,00 até R$ 100.000,00, o valor pago por parecer será de R$ 200,00.

Nível 3: Para projetos acima de R$ 100.000,00, o valor pago por parecer será de R$ 250,00.

A estimativa das quantidades de pareceres a serem solicitados pela FUNDAC dependerá do número de projetos inscritos em cada faixa de valor durante o período de vigência do credenciamento, que será de 12 meses, conforme previsto no edital. A quantidade de pareceres será ajustada conforme a evolução dos projetos culturais e a necessidade administrativa da FUNDAC.

Portanto, a quantidade de pareceres solicitados não é previsível com precisão no início da contratação, uma vez que depende da demanda de projetos e da inscrição de projetos nas faixas de valor determinadas. A execução dos serviços e a remuneração dos pareceristas ocorrerão de forma proporcional à quantidade de projetos solicitados, respeitando as faixas de valores e os preços unitários estabelecidos no edital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A remuneração dos pareceristas será realizada sob demanda, ou seja, conforme a quantidade de pareceres efetivamente emitidos. Não é possível a definição prévia do quantitativo exato de análises a serem realizadas, pois este dependerá diretamente do número de projetos inscritos nos editais culturais que a Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC lançar ao longo da vigência do credenciamento.

O valor total estimado para a contratação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme definido pela Administração no planejamento da contratação, considerando a disponibilidade orçamentária e a necessidade de atender às demandas decorrentes dos editais culturais.

Destaca-se que esse valor possui caráter referencial e não implica a obrigatoriedade de execução integral. A utilização do valor estará condicionada à efetiva demanda e à

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

disponibilidade orçamentária, de acordo com o procedimento de credenciamento, que não assegura a contratação automática dos credenciados.

A adoção de uma tabela previamente fixada pela Administração assegura a padronização dos valores, garantindo transparência, isonomia entre os credenciados e previsibilidade orçamentária, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI e empresários individuais – EI, com comprovada qualificação técnica nas áreas culturais previstas no edital, para compor o Banco de Pareceristas da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC.

Por meio desse credenciamento, a FUNDAC passará a contar com profissionais aptos a realizar análise técnica e emissão de pareceres de mérito cultural em projetos inscritos em editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção promovidos pela Fundação, conforme a área cultural correspondente.

A solução envolve a realização de inscrição pela Plataforma Mais Cultura, apresentação da documentação de habilitação e qualificação técnica, análise e classificação pela Comissão de Credenciamento, formação do banco de pareceristas e posterior convocação dos credenciados conforme a necessidade administrativa, observada a ordem de classificação e a compatibilidade com a área cultural demandada.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, com pagamento por parecer efetivamente realizado e aceito pela Administração, de acordo com os valores unitários fixados no edital. Os pareceristas deverão atuar com independência, imparcialidade, sigilo e zelo técnico, emitindo pareceres claros, objetivos, fundamentados e conclusivos, além de declarar eventual impedimento ou conflito de interesses quando houver situação que comprometa a regularidade da análise.

Trata-se, assim, de solução que permite à FUNDAC dispor de banco técnico previamente qualificado, garantindo maior eficiência, segurança e impessoalidade na análise de

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

projetos culturais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 02/2026 da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC. O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, de acordo com a quantidade de pareceres demandados ao longo da vigência do credenciamento.

Nesse contexto, não se verifica parcelamento da contratação em sentido clássico, como divisão do objeto em parcelas autônomas para fins de execução independente ou fracionamento do valor global em parcelas previamente definidas. O que o edital estabelece é a execução sob demanda, com remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços, conforme a necessidade administrativa da FUNDAC.

A natureza do objeto justifica essa sistemática, pois os serviços consistem na análise técnica e na emissão de pareceres de mérito cultural em projetos submetidos a editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção, o que faz com que a demanda seja variável ao longo do período de vigência. Assim, não há como fixar previamente quantidade exata de pareceres por área cultural ou por faixa de valor dos projetos, razão pela qual a solução mais adequada é a contratação conforme a demanda efetiva.

Dessa forma, a opção adotada no edital mostra-se tecnicamente adequada e economicamente mais eficiente, pois permite à Administração acionar os credenciados à medida que surjam necessidades concretas, efetuando o pagamento apenas pelos pareceres efetivamente realizados e aceitos, sem obrigatoriedade de utilização integral do valor global estimado.

Portanto, a justificativa aplicável é pela não adoção de parcelamento em sentido convencional, uma vez que o modelo previsto no edital já contempla execução flexível, parcelada apenas sob a ótica operacional da demanda, sem divisão prévia do objeto em lotes ou parcelas contratuais autônomas. Tal sistemática assegura compatibilidade com a natureza dos serviços, racionalidade administrativa, controle do gasto público e

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

adequação à real necessidade da FUNDAC.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

10.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

10.2. Natureza da Contratação:

10.2.1. A solução definida através do estudo realizado se trata de uma **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** segundo conceito estabelecido no inciso XI, do artigo 6º, da Lei n. 14.133/2021.

10.2.2. A solução apresentada neste estudo consiste em prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural, a serem executados por profissionais credenciados, em conformidade com o edital e com a legislação aplicável.

10.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

10.3.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

10.4.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço ou fornecimento contínuo, pois sua execução ocorrerá sob demanda. Desse modo, a vigência do instrumento deverá observar as disposições da Lei n° 14.133, de 2021, inclusive o art. 105em compatibilidade com a natureza do objeto e com a disciplina prevista no Edital de Credenciamento nº 02/2026.

10.5. Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra:

10.5.1. À solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

10.6. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

10.6.1. Para fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar deverão ser observados os seguintes normativos específicos:

a) PORTARIA NORMATIVA FUNDAC nº 3, publicada no Diogrande nº 8.236, de 25 de fevereiro de 2026, que estabelece os valores a serem pagos aos pareceristas responsáveis pela análise, avaliação e emissão de parecer técnico de projetos culturais submetidos aos editais do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC), do Programa de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO) e dos Arranjos Regionais;

b) Edital de Credenciamento 02, destinado à seleção de profissionais para análise, avaliação e emissão de parecer técnico de projetos culturais vinculados ao FMIC, ao FOMTEATRO e aos Arranjos Regionais, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, bem como seus anexos, que estabelecem as condições de participação, critérios de habilitação, forma de seleção, regras de distribuição da demanda, obrigações dos credenciados e demais disposições aplicáveis;

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

c) Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere aos procedimentos auxiliares de credenciamento, às regras de contratação, execução contratual, fiscalização e responsabilização;

d) Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito das contratações públicas do Município de Campo Grande/MS, estabelecendo critérios para formação de cadastro, convocação, distribuição de demandas e formalização das contratações;

e) Demais legislações, decretos, portarias e normas complementares que venham a disciplinar a execução dos serviços, a política pública cultural e os procedimentos administrativos no âmbito da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A solução escolhida para o credenciamento de pareceristas para a Fundação Municipal de Cultura (FUNDAC) visa alcançar resultados que garantam a eficiência na análise de projetos culturais, com foco na qualidade técnica dos pareceres, no aproveitamento eficiente dos recursos financeiros e na otimização do uso dos recursos humanos disponíveis. A seguir, detalham-se os ganhos esperados com a implementação dessa solução.

1. Resultados Quantitativos

O principal resultado quantitativo esperado é a análise de projetos culturais de acordo com a demanda da FUNDAC, com a emissão de pareceres técnicos e de mérito cultural para os projetos submetidos a editais e outros instrumentos de seleção. A quantidade de pareceres será determinada pela quantidade de projetos inscritos e pela classificação de cada projeto nas faixas de valor definidas no edital (Nível 1, Nível 2 e Nível 3).

A estimativa de execução será dinâmica, com os pareceres sendo solicitados conforme a demanda administrativa da FUNDAC, sem a garantia de um número mínimo, o que garante flexibilidade à solução. Portanto, o número de pareceres será ajustado conforme a necessidade dos projetos a serem avaliados.

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

2. Resultados Qualitativos

Os resultados qualitativos pretendidos incluem:

Melhoria na qualidade técnica das análises: A escolha de pareceristas qualificados e especializados nas áreas culturais definidas no edital garantirá análises aprofundadas e fundamentadas, contribuindo para decisões mais bem embasadas e adequadas aos objetivos da FUNDAC. Imparcialidade e independência: A atuação dos pareceristas será conduzida com total independência e imparcialidade, assegurando que as análises não sejam influenciadas por interesses externos, mas sim fundamentadas em critérios técnicos e no mérito cultural dos projetos. Conformidade com os critérios do edital: A solução garante que os pareceres emitidos estarão em total conformidade com os critérios estabelecidos no edital de cada projeto, garantindo a clareza e a precisão nas avaliações. 3. Resultados em Termos de Economicidade

A solução adotada visa garantir a economicidade ao permitir que a FUNDAC realize os pagamentos apenas pelos serviços efetivamente prestados, ou seja, apenas pelos pareceres solicitados e aceitos, sem comprometer o orçamento previsto de R$ 200.000,00. Este modelo de pagamento, por preço unitário, proporciona um controle eficiente sobre os recursos financeiros, garantindo que a FUNDAC pague exclusivamente pelos serviços realizados, evitando gastos desnecessários.

Além disso, a estrutura de credenciamento sob demanda assegura que os recursos financeiros sejam utilizados apenas conforme a necessidade real de pareceres, sem a exigência de contratação antecipada de um número fixo de profissionais, o que maximiza a utilização dos recursos públicos.

4. Resultados em Termos de Aproveitamento de Recursos Humanos

A solução permite o aproveitamento eficiente dos recursos humanos disponíveis, pois a FUNDAC poderá convocar pareceristas conforme a demanda de projetos a serem analisados. A qualificação técnica dos profissionais credenciados permitirá que os pareceres sejam realizados por especialistas nas áreas culturais pertinentes, sem a necessidade de alocação permanente de profissionais, otimizando os recursos humanos sem comprometer a qualidade do serviço.

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

O credenciamento flexível e a convocação sob demanda também contribuem para a gestão eficiente do tempo e da carga de trabalho dos pareceristas, que atuarão conforme as necessidades específicas de cada projeto, evitando sobrecarga ou ociosidade.

5. Resultados em Termos de Melhoria na Gestão de Projetos Culturais

O credenciamento de pareceristas especializados permitirá à FUNDAC uma gestão mais ágil e eficaz dos projetos culturais, já que os pareceristas serão chamados conforme a necessidade de análise técnica e de mérito. Com isso, a FUNDAC será capaz de analisar e avaliar os projetos de forma mais célere, atendendo aos prazos estabelecidos e garantindo maior eficiência no processo de fomento à cultura.

6. Benefícios Esperados Maior transparência nas análises e decisões de fomento cultural, uma vez que os pareceres serão emitidos por profissionais independentes e qualificados. Eficiência no uso dos recursos públicos, com pagamento proporcional ao trabalho efetivamente realizado, permitindo o controle rigoroso dos gastos. Adequação à demanda, com a flexibilidade de convocar os pareceristas conforme os projetos a serem analisados, garantindo que os recursos humanos sejam usados de maneira eficaz, sem comprometimento financeiro antecipado.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a implementação da solução, a Administração deverá adotar as providências necessárias à instauração, condução, operacionalização e acompanhamento do credenciamento, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável. Deverão ser adotadas, em especial, as seguintes medidas:

-promover a publicação e divulgação do edital, assegurando sua disponibilização nos canais oficiais e na Plataforma Mais Cultura;

- disponibilizar e manter o ambiente eletrônico necessário à realização das inscrições e ao recebimento da documentação dos interessados;

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

-designar Comissão de Credenciamento responsável pela análise das inscrições, verificação da documentação, atribuição de pontuação, julgamento da habilitação e apreciação de recursos;

-organizar e manter atualizado o Banco de Pareceristas, por área cultural, com base nos profissionais habilitados e classificados;

-realizar a convocação dos credenciados conforme a necessidade administrativa, observada a ordem de classificação e a compatibilidade com a área cultural demandada; - formalizar os respectivos Termos de Credenciamento e orientar os credenciados quanto às condições de execução dos serviços;

-acompanhar e fiscalizar a execução dos pareceres, promovendo o recebimento, o atesto e a conferência dos serviços efetivamente prestados;

-adotar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento, observando os valores unitários previstos no edital e a efetiva execução dos serviços;

-zelar pela observância dos deveres de imparcialidade, sigilo, independência técnica e declaração de impedimento ou conflito de interesses;

-manter controle da vigência do edital, da atualização cadastral dos credenciados e da regularidade dos atos decorrentes do procedimento.

Tais providências são necessárias para assegurar a adequada execução da solução escolhida, garantindo regularidade, eficiência e segurança administrativa na formação e utilização do Banco de Pareceristas da FUNDAC.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 Devida a natureza da pretensa contratação, este tópico não se aplica.

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao uso eficiente de recursos naturais, à minimização de resíduos e à responsabilidade ambiental ao longo da cadeia de fornecimento

14.2 Em consonância com o artigo 7º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, recomenda-se que os produtos fornecidos sejam, sempre que possível, recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental, priorizando-se itens que atendam a critérios de sustentabilidade social e ambiental.

14. 3 Devida a natureza da pretensa contratação, este tópico não se aplica.

15. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A equipe da Gerência de Elaboração e Revisão das Peças da Fase Preparatória das Contratações Diretas (GECOND), no âmbito de suas competências regimentais, manifesta-se pela **viabilidade técnica** da contratação, com base nas informações e documentos apresentados pelo órgão ou entidade demandante.

É imprescindível destacar que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações oficialmente fornecidas pelo órgão ou entidade demandante, as quais foram formalizadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e em demais documentos e manifestações técnicas encaminhadas durante a fase de planejamento. Assim, a veracidade, a consistência e a completude dessas informações são de exclusiva responsabilidade do órgão demandante, conforme estabelece o art. 49 do Anexo II do Decreto Municipal nº 16.270, de 23 de maio de 2025.

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

A análise de **viabilidade técnica** realizada pela GECOND limitou-se aos aspectos vinculados à necessidade declarada, aos requisitos técnicos e à adequação da solução proposta. Quanto à **viabilidade econômica e orçamentária**, esta se encontra fundamentada na declaração do próprio órgão demandante acerca da existência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme registrado no DFD e posteriormente confirmada através da reserva orçamentária e declaração de responsabilidade fiscal.

Por fim, a Administração Pública se reserva o direito de revisar, suspender ou interromper o processo de contratação, caso surjam fatos supervenientes que comprometam a legalidade, a vantajosidade ou o interesse público.

16. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I DO ETP – DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS (EQUIPE DE PLANEJAMENTO);

ANEXO II DO ETP – MAPA DE RISCOS;

ANEXO III DO ETP – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV DO ETP – COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ANEXO V DO ETP – PORTARIA NORMATIVA FUNDAC Nº 03

ANEXO VI DO ETP – RELATÓRIO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

ANEXO VII DO ETP – EDITAL Nº 02/2026

ANEXO VIII DO ETP – PARECER JURÍDICO.

HASH: 74afebc946dc6351022911db4291f5d4a664c18eb8215d83e1edb438ceb83c58. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 22/04/2026 10:37:28 por RAQUEL SILVA.

FLOWBEE

Estudo Técnico Preliminar

Código do documento: 4CXB-7SDK-G9EN-RDQK

Autenticação Eletrônica

Valide em https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4CXB-7SDK-G9EN-RDQK
Ou digite o código: 4CXB-7SDK-G9EN-RDQK
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas

Eletrônica

Valdir João Gomes de Oliveira
CPF: 073*********82
Em: 22/04/2026 10:36

Eletrônica

Solimar Alves de Almeida
CPF: 199*********20
Em: 22/04/2026 10:37